

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Dia das Mães e Mega Feira de Arapongas)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR; e

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do Comércio Varejista, com abrangência territorial em Arapongas/PR.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO - DIA DAS MÃES

Autoriza-se a abertura do comércio varejista e a prestação de serviços dos comerciários, em caráter excepcional, no dia 08/05/2025 (sexta-feira), até às 22h00min e no dia 09/05/2025 (sábado) até às 18 horas.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO – QUEIMA DE ESTOQUE DE ARAPONGAS

Autoriza-se a abertura do comércio varejista e a prestação de serviços dos comerciários, em caráter excepcional, no evento denominado QUEIMA DE ESTOQUE DE ARAPONGAS a ser realizado no Espaço Cultural Milene, em caráter excepcional, nas seguintes datas e mediante o cumprimento das seguintes condições:

Data	Início	Término	HE/DSR	Almoço	Jantar	
03/06/2026	Quarta-feira	18h	22h	HE com 70%	Não	Sim
04/06/2026	Corpus Christi	10h	22h	Folga em dobro	Sim	Sim
05/06/2026	Sexta-feira	18h	22h	HE com 70%	Sim	Sim
06/06/2026	Sábado	13h	22h	Folga em dobro	Sim	Sim
07/06/2026	Domingo	10h	20h	HE com 100%	Sim	Sim

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

O trabalho realizado nos dias 08 e 09/05/2026, 03 e 05/06/2026, a partir das 18h00min será considerado jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculadas sobre a remuneração do mês, divisor de 220, nos dias 04 e 06/06/2026, mediante concessão de 2 (dois) dias de folga compensatória para cada dia trabalhado e no dia 07/06/2026, as horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e pagas juntamente com a remuneração a ser paga nos meses subsequentes aos trabalhados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio-Alimentação

CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

Aos que trabalharem no dia 08/05/2026 até às 18h00min, deverá ser fornecida refeição no almoço, no dia 09/05/2026 até às 22h00min, deverá ser fornecida refeição no jantar, no dia 03/06/2026 deverá ser fornecida refeição no jantar e aos empregados que trabalharem após às 18h00min nos dias 04 a 07/06/2026, deverá ser fornecida refeição no almoço e no jantar.

§ 1º - Fica convencionada a possibilidade de substituição da refeição por tíquete no valor de R\$20,00 (vinte reais) por refeição.

§ 2º - É vedado às empresas descontarem, total ou parcialmente, o valor do tíquete refeição da remuneração do trabalhador.

§ 3º - O benefício tem natureza indenizatória e seu valor não integra a remuneração do empregado beneficiado para qualquer efeito legal, nem seja considerado como base de cálculo das parcelas de natureza trabalhista, fundiária, previdenciária ou tributária.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min (dezoito horas), que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Excetuam-se desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO os estabelecimentos comerciais que não estejam situadas no endereço consignado na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte infratora, de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica ele obrigado a pagar ao prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, não cumulativa, diretamente ao sindicato operário, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DEZ - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para pleno conhecimento de seus empregados.

Londrina/Pr, 09 de abril de 2026.



JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP NO COMERCIO
DE LONDRINA

OVHANES
GAVA:60563796987

Assinado de forma digital por
OVHANES GAVA:60563796987
Dados: 2026.04.15 17:02:41 -03'00'

OVHANES GAVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAR DE
LONDRINA

ED NOGUEIRA DE
AZEVEDO JUNIOR

Assinado de forma digital por ED
NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
Dados: 2026.04.16 10:28:31 -03'00'

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR